

ANEXO I
Normas implementadas

Número da Norma de Procedimento (NP)	Processo e-Docs
NP Idaf nº 118	2023-56S47
NP Idaf nº 119	2023-4641G

Protocolo 1170031

Instrução de Serviço nº 177-P, de 18 de setembro de 2023.

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da designação na função gratificada de Subgerente de Regularização Ambiental, estabelecida no art. 5º da Instrução de Serviço nº 137-P, de 27/09/2021 à servidora Livia Meneghel de Almeida, matrícula 3288366.

Art. 2º Designar, nos termos do art. 11, parágrafo único da Lei Complementar nº 46/94, a servidora Carina Kelly Valois Borges Ramos, matrícula 2838451 para exercer a função gratificada de Subgerente de Regularização Ambiental.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 18 de setembro de 2023.

LEONARDO CUNHA MONTEIRO

Diretor-presidente/Idaf

Protocolo 1170224

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 073/2019

Contratante: **Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural/INCAPER**
Processo nº: 2021-7J48F

Contratado: **ENGEMONT EXTINTORES & SERVIÇOS LTDA - ME**

CNPJ: 22.789.757/0001-49

Objeto: **alteração quantitativa do objeto contratado, equivalente ao acréscimo de 10,422% ao valor do contrato originário.**

Fonte: 500 e 501

Vigência: **no dia subsequente ao da publicação no DIO/ES.**

Franco Fiorot

Diretor Presidente/INCAPER

Protocolo 1170478

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

PORTARIA Nº 04, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui o regimento interno e dispõe sobre a organização, o funcionamento e a estrutura de governança público-privada do Conselho Gestor dos Sistemas de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - CGTRAN/GV, nos termos da Lei Estadual nº 9757, de 16 de dezembro de

2011 e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DOS SISTEMAS DE TRANSPORTES PÚBLICOS URBANOS DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA - CGTRAN/GV, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º, § 6º, da Lei Estadual nº 9757, de 16 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria institui o regimento interno e dispõe sobre a organização, o funcionamento e a estrutura de governança público-privada do Conselho Gestor dos Sistemas de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - CGTRAN/GV, nos termos do artigo 2º, § 6º, da Lei Estadual nº 9757, de 16 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nessa Portaria, considera-se governança público-privada do Conselho Gestor dos Sistemas de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - CGTRAN/GV o conjunto de estruturas, mecanismos, processos e controles, estes últimos públicos e privados, voltados ao planejamento, execução, gestão de riscos e verificação de resultados concretos e consequências práticas, de relevante interesse público, inerentes aos sistemas de transportes públicos de passageiros da região metropolitana da Grande Vitória.

Art. 3º A governança público-privada disciplinada nessa Portaria tem por objetivo geral a geração de valores públicos, a partir da atuação do Conselho Gestor dos Sistemas de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - CGTRAN/GV, de modo a entregar à população produtos, serviços e resultados concretos de interesse público, que representem, na realidade social, respostas práticas, efetivas e úteis às necessidades e demandas da sociedade e dos usuários dos serviços públicos de transporte urbano de passageiros.

Art. 4º Além dos objetivos gerais acima estabelecidos, a atuação do Conselho Gestor dos Sistemas de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - CGTRAN/GV visará o alcance concreto dos objetivos fundamentais e específicos de desenvolvimento sustentável previstos no art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 929, de 25 de novembro de 2019.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES ORIENTADORES DA ATUAÇÃO DO CGTRAN/GV

Art. 5º Sem prejuízo daqueles previstos na Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei Estadual nº 9757/2011, são princípios e diretrizes orientadoras da atuação do CGTRAN/GV:

I - Planejamento administrativo, de modo a identificar problemas, soluções e meios para o alcance de resultados concretos de interesse público para os sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória;

II - Transparência, preferencialmente eletrônica e digital, em todas as fases, dos processos, decisões e recomendações do CGTRAN/GV, pertinentes aos sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória;

III - Resultado, de modo a solucionar, preferencialmente por meio de recursos tecnológicos e inovadores, de maneira célere, problemas concretos, demandas sociais e interesses públicos

inerentes aos sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória;

IV - Participação social na governança público-privada dos sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, preferencialmente eletrônica e digital, em todas as fases, dos processos e decisões do CGTRAN/GV, nomeadamente por meio de reuniões, consultas públicas e/ou audiências públicas, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.655/2018;

V - Controle, preferencialmente eletrônico, digital e simplificado dos resultados das atividades, processos, recomendações e decisões do CGTRAN/GV, evitando-se, na maior medida possível, a sobreposição de instâncias controladoras e a imposição de exigências formais excessivas, onerosas, desnecessárias, inúteis, com baixa efetividade prática e desconectadas das dificuldades reais da gestão pública, das consequências práticas e do contexto específico dos sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, nos termos dos arts. 20, 21 e 22 da Lei Federal nº 13.655/2018;

VI - Consensualidade, sempre que possível, na solução das controvérsias decorrentes dos sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, utilizando-se, preferencialmente, os métodos adequados de solução dos conflitos, especialmente a mediação, a negociação, a arbitragem e o compromisso, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 13.655/2018;

VII - Eficiência, a partir de práticas, testes, processos, procedimentos, instrumentos e ferramentas que promovam o experimentalismo institucional público responsável e sustentável nos sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, nos termos do art. 3º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 929/2019;

VIII - Eficácia, por meio da garantia de responsabilização pessoal dos agentes públicos pela adoção de condutas, testes, práticas, experimentos, processos, procedimentos e instrumentos nos sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, somente nos casos de dolo ou erro grosseiro devidamente comprovados, no âmbito do prévio e devido processo legal administrativo, nos termos do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 929/2019;

IX - Padronização, preferencialmente eletrônica e digital, sempre que possível, das manifestações, decisões, instrumentos, processos e procedimentos no âmbito do CGTRAN/GV, de modo a garantir uniformidade, clareza, coerência, integridade, simplicidade e segurança jurídica dos precedentes administrativos firmados nos sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, nos termos do art. 30 da Lei Federal nº 13.655/2018;

X - Coordenação, preferencialmente eletrônica e digital, sempre que possível, com outros entes e núcleos orgânicos de poderes, de modo a aprimorar os diálogos e práticas institucionais necessários ao aprimoramento dos sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória e;

XI - Cooperação, preferencialmente eletrônica e digital, sempre que possível, com as entidades privadas, com e sem finalidade lucrativa, de modo a aprimorar a governança público-privada dos sistemas

de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória.

Parágrafo único. A atuação do CGTRAN/GV, em todas as suas fases e processos, observará as diretrizes de segurança jurídica, eficiência e inovação previstas na Lei Federal nº 13.655/2018.

Art. 6º São atribuições do CGTRAN/GV:

I - garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano e da mobilidade urbana;

II - subsidiar a formulação de políticas públicas relacionadas à Política Metropolitana de Mobilidade Urbana;

III - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI da Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV, nos termos da Lei Complementar Estadual 872/2017;

IV - participar, quando pertinente, da revisão do PDUI e de suas normas complementares;

V - propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano metropolitano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público estadual, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

VI - propor às autoridades competentes a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a eficiência dos sistemas de transporte coletivo estadual de passageiros, observada a legislação vigente;

VII - opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres e ciclistas e que contribuam para a eficiência dos sistemas de transporte coletivo estadual de passageiros, observada a legislação vigente;

VIII - acompanhar a gestão financeira do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano;

IX - apreciar a proposta de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano;

X - propor anualmente, para exame da SEMOBI, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano;

XI - convocar audiências públicas e/ou consultas públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso X deste artigo;

XII - acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso X deste artigo e

XIII - elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE GOVERNANÇA DO CGTRAN/GV

Art. 7º A estrutura administrativa de governança do CGTRAN/GV é aquela estabelecida na Lei Estadual nº 9757/2011 e no presente regimento interno, nos termos do art. 2º, § 6º, da Lei Estadual nº 9757/2011.

Art. 8º Cada secretaria e cada entidade citadas no art. 2º da Lei Estadual nº 9.757/2011, serão representadas por um membro titular e um suplente, que substituirá o primeiro em suas ausências.

Art. 9º Os representantes mencionados no artigo anterior serão indicados ao Presidente do Conselho, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 2º e dos arts. 3º e

Vitória (ES), terça-feira, 19 de Setembro de 2023.

4º da Lei Estadual nº 9.757, e nomeados na forma do §3º do artigo 2º da mesma Lei.

§ 1º Quando do envio da indicação referida no *caput* deste artigo, as secretarias e entidades deverão informar o endereço eletrônico e o número de telefone de seus representantes, para recebimento das convocações.

§ 2º As secretarias e entidades ficam obrigadas a informar eventuais alterações do endereço eletrônico e/ou do número de telefone, sob pena de responsabilidade por falhas de comunicação posterior.

Art. 10 A nomeação dos representantes indicados na forma da Lei Estadual nº 9757/2011 será efetivada por meio de Portaria, a ser expedida pelo Presidente do CGTRAN/GV.

§ 1º Será considerado vago o assento do representante não indicado pelas secretarias e/ou entidades acima citadas, até que seja formalizada a respectiva indicação.

§ 2º A não indicação de representante por parte das secretarias e/ou entidades, na forma estabelecida nesta Portaria, não prejudicará a realização de reuniões e trabalhos do CGTRAN/GV, bem como as deliberações e decisões delas decorrentes, respeitado o *quórum* mínimo estabelecido no §4º do art. 2º da Lei Estadual nº 9757/2011.

Art. 11 O representante das centrais sindicais do Estado do Espírito Santo será indicado por meio de expediente único assinado por todas as entidades sindicais formalmente constituídas e devidamente registradas no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, abaixo delimitadas:

I - Central Única dos Trabalhadores - CUT;

II - Força Sindical;

III - Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - Espírito Santo - CGTB;

IV - União Geral dos Trabalhadores - UGT/ES;

V - Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST-ES;

VI - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB ES.

Parágrafo Único. As centrais sindicais formalmente constituídas não estabelecidas neste artigo farão jus a sua inclusão, desde que comprovada formalmente sua constituição.

Art. 12 O representante das entidades estudantis do ensino superior será indicado pela União Nacional dos Estudantes, em conjunto com os Diretórios Centrais de Estudantes, formalmente constituídos, na forma do art. 4º da Lei Estadual nº 9757/2011.

Art. 13 O representante das Associações de Moradores dos Municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória será indicado pela Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares da Região Metropolitana da Grande Vitória - FAMOPES, na forma desta Portaria.

Art. 14 O mandato reduzido de que trata o parágrafo único do art. 3º da Lei Estadual nº 9757/2011 não poderá ser inferior a um ano.

Art. 15 O Conselho será convocado por seu Presidente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, devendo a pauta de convocação ser previamente disponibilizada aos Conselheiros e no sítio institucional do CGTRAN/GV, na data da convocação, acompanhada dos elementos, informações e documentos necessários à deliberação, por parte dos Conselheiros.

Parágrafo único. As convocações para reuniões serão efetivadas por escrito, por meio eletrônico e serão disponibilizadas no sítio eletrônico do CGTRAN/GV, em campo específico de fácil localização.

Art. 16 Com vistas ao cumprimento das competências previstas no art. 6º da Lei Estadual 9.757/2011, poderá o CGTRAN/GV organizar a realização de conferências, reuniões estruturadas, audiências, entre outras, nos termos dessa Portaria, que visem à melhoria da qualidade da mobilidade urbana da Região Metropolitana da Grande Vitória.

Art. 17 As deliberações do CGTRAN/GV serão sempre publicadas no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do CGTRAN/GV, após lavradas em ata circunstanciada, que ficarão arquivadas na Secretaria Executiva do Conselho e igualmente disponibilizadas no sítio eletrônico do CGTRAN/GV, em campo específico de fácil localização.

Art. 18 Para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Estadual nº 9757/2011, a Procuradoria Geral do Estado indicará um Procurador(a) do Estado, em exercício funcional na Procuradoria de Projetos Estratégicos, para a consultoria administrativa e assessoramento jurídico junto ao CGTRAN/GV, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 88, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 19 Para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Estadual nº 9757/2011, a Secretaria de Estado de Controle e Transparência indicará um Auditor(a) do Estado, para o assessoramento técnico, no âmbito das suas respectivas competências, junto ao CGTRAN/GV, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 478, de 16 de abril de 2009.

Art. 20 Para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Estadual nº 9757/2011, a Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES funcionará como Secretaria Executiva do CGTRAN/GV e prestará o assessoramento administrativo e técnico, no âmbito das suas respectivas competências, junto ao CGTRAN/GV, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 877, de 14 de dezembro 2017.

Art. 21 Outras pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem finalidade lucrativa, inclusive os órgãos despersonalizados, serão convidadas ou admitidas, mediante requerimento, pela Presidência do CGTRAN/GV para participarem das reuniões, consultas e audiências públicas visando o aprimoramento dos sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória e das atividades do CGTRAN/GV, com direito de manifestação nas respectivas reuniões, consultas e audiências públicas.

CAPÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO CGTRAN/GV

Art. 22 Para o eficiente e eficaz cumprimento das suas competências, o CGTRAN/GV adotará os seguintes instrumentos, no âmbito dos respectivos processos administrativos, sem prejuízo de outros, nos termos do art. 2º, § 6º, da Lei Estadual nº 9757/2011:

I - Elaboração de agenda de planejamento anual de atuação do CGTRAN/GV, a ser discutida, aprovada e publicada no primeiro bimestre de cada ano, nos termos da presente Portaria;

II - Virtualização e digitalização dos instrumentos, reuniões, processos administrativos, decisões, deliberações e monitoramentos no âmbito do CGTRAN/GV, preferencialmente por meio do sistema de processo eletrônico do Estado (EDOC's);

III - Criação do observatório virtual dos sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória com informações relevantes e em tempo real dos aludidos sistemas, por meio de plataforma eletrônica própria;

IV - Criação de um laboratório de inovação para os sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória;

V - Reuniões trimestrais ordinárias para as deliberações do CGTRAN/GV, de modo que a segunda reunião trimestral será especificamente destinada à discussão sobre a adequação e eficiência dos sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande;

VI - Reuniões extraordinárias, sempre que necessário, para o atendimento de demandas específicas formuladas pelos interessados junto ao CGTRAN/GV, a partir de requerimento formulado ao colegiado do CGTRAN/GV e aprovado por maioria simples, salvo caso urgentes decididos pelo Presidente ad referendum do colegiado;

VII - Audiências públicas para a discussão e deliberação sobre temas relevantes para os sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, a serem convocadas com antecedência razoável para proporcionar ampla participação;

VIII - Consultas públicas para a discussão e deliberação sobre temas relevantes para os sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, a serem convocadas com antecedência razoável para proporcionar ampla participação;

IX - Análise de impacto prévia à edição de atos normativos sobre temas relevantes para os sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória;

X - Outros instrumentos admitidos pelo direito ou definidos no regimento interno do CGTRAN/GV.

Art. 23 Para o eficiente e eficaz cumprimento das suas competências, o CGTRAN/GV adotará, nos termos do art. 2º, § 6º, da Lei Estadual nº 9757/2011, as seguintes diretrizes orientadoras aplicáveis aos processos administrativos no âmbito do órgão:

I - observância, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, realidade, razoabilidade, proporcionalidade, consensualidade, participação, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência, eficácia, segregação de funções e sustentabilidade na adoção de medidas inerentes aos sistemas de transportes públicos de passageiros da região metropolitana da Grande Vitória;

II - atuação conforme a lei e o Direito, priorizando-se a adoção de soluções, instrumentos, controles e plataformas que tornem mais eficientes e eficazes as medidas inerentes aos sistemas de transportes públicos de passageiros da região metropolitana da Grande Vitória;

III - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências do CGTRAN/GV, salvo autorização em lei;

IV - objetividade no atendimento do interesse público, em todas as fases de formulação, planejamento, orçamentação, execução e controle das políticas públicas e na adoção de medidas inerentes aos sistemas de transportes públicos de passageiros da região metropolitana da Grande Vitória, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

V - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé, em todas as fases de formulação, planejamento, orçamentação, execução e controle das políticas públicas e na adoção de medidas inerentes aos sistemas de transportes públicos de passageiros da região metropolitana da Grande

Vitória;

VI - divulgação oficial das atividades preferencialmente por meio eletrônico, digital e por plataforma de fácil compreensão e acessibilidade, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VII - adequação entre meios e os fins públicos pretendidos, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VIII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem as recomendações e decisões do CGTRAN/GV;

IX - observância das formalidades essenciais pelo CGTRAN/GV, sem prejuízo dos direitos fundamentais dos cidadãos e usuários dos sistemas de transportes públicos de passageiros da região metropolitana da Grande Vitória;

X - adoção de formas simples no âmbito do CGTRAN/GV, suficientes para propiciar adequado grau de certeza e segurança às atividades e medidas inerentes aos sistemas de transportes públicos de passageiros da região metropolitana da Grande Vitória, bem como o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

XI - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio inerentes aos sistemas de transportes públicos de passageiros da região metropolitana da Grande Vitória;

XII - proibição de cobrança de despesas nos processos administrativos eletrônicos do CGTRAN/GV, ressalvadas as previstas em lei;

XIII - impulsão, de ofício, do processo administrativo eletrônico inerente aos sistemas de transportes públicos de passageiros da região metropolitana da Grande Vitória, sem prejuízo da atuação dos interessados e

XIV - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta a segurança jurídica e eficiência inerentes aos sistemas de transportes públicos de passageiros da região metropolitana da Grande Vitória, vedada aplicação retroativa de nova interpretação e

XV - A criação, interpretação e aplicação das normas e medidas pelo CGTRAN/GV, em todas as fases da formulação, planejamento, orçamentação, execução e controle das políticas públicas, gerais ou setoriais, na sua respectiva área de competência, inerentes aos sistemas de transportes públicos de passageiros da região metropolitana da Grande Vitória, observarão as diretrizes de segurança jurídica e eficiência previstas na Lei Federal nº 13.655, de 25 de abril de 2018.

Parágrafo único. Nas atividades e processos no âmbito do CGTRAN/GV, inerentes aos sistemas de transportes públicos de passageiros da região metropolitana da Grande Vitória, serão utilizados, preferencialmente, meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, com a participação da Procuradoria Geral do Estado em todas as suas fases, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.011, de 06 de abril de 2022.

Art. 24 O CGTRAN/GV elaborará agenda de planejamento anual de atuação do CGTRAN/GV, a ser discutida, aprovada e publicada no primeiro bimestre de cada ano, nos termos da presente Portaria.

Art. 25 As atividades do CGTRAN/GV serão objeto

de prévio planejamento administrativo, de modo a identificar, nos autos do processo administrativo eletrônico pertinente, os problemas, soluções, riscos e meios para o alcance de resultados concretos de interesse público, a partir da adoção de medidas inerentes aos sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória.

Art. 26 O planejamento administrativo aludido pelo artigo anterior será acompanhado da demonstração de atendimento das diretrizes de responsabilidade fiscal na adoção das medidas inerentes aos sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, com a transparente, prudente, eficiente e eficaz alocação de recursos públicos pertinentes.

Art. 27 Os processos administrativos no âmbito do CGTRAN/GV, assim como as suas decisões, deliberações e monitoramentos tramitarão por meio do sistema de processo eletrônico do Estado (EDOC'S).

Parágrafo único. A impossibilidade excepcional e temporária de atendimento ao previsto no *caput* do presente artigo deverá ser justificada pelo CGTRAN/GV e, tão logo possível, a iniciativa deverá ser formalizada no EDOC'S.

Art. 28 As reuniões ordinárias do CGTRAN/GV serão feitas preferencialmente por meio presencial.

Parágrafo primeiro. As reuniões extraordinárias, as audiências públicas, as consultas públicas, as decisões, deliberações e monitoramentos serão feitas preferencialmente por meio eletrônico e virtual.

Parágrafo segundo. A impossibilidade excepcional e temporária de atendimento ao previsto no *caput* do presente artigo deverá ser justificada pelo CGTRAN/GV e, tão logo possível, a iniciativa deverá ser formalizada no EDOC'S.

Art. 29 O CGTRAN/GV criará, em sítio eletrônico próprio, um observatório virtual dos sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, com todas as informações relevantes e em tempo real dos aludidos sistemas, por meio de plataforma eletrônica própria, respeitado o marco jurídico brasileiro da proteção de dados, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como a regulamentação estadual sobre o tema.

Art. 30 O CGTRAN/GV criará um laboratório de inovação para os sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, cuja estrutura e funcionamento observará, em especial, as seguintes diretrizes:

I - abertura à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento e a experimentação de conceitos, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos, o tratamento de dados produzidos pelo poder público e a participação do cidadão no controle da administração pública, inerentes aos sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória;

II - colaboração interinstitucional e com a sociedade para o aprimoramento inerentes aos sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória;

III - promoção e experimentação de tecnologias abertas e livres para o aperfeiçoamento dos sistemas inerentes aos sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da

Grande Vitória;

IV - uso de práticas de desenvolvimento e prototipação de softwares e de métodos ágeis para formulação e implementação de políticas públicas inerentes aos sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória;

V - foco na sociedade, no cidadão e nos usuários dos sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória;

VI - fomento à participação social e à transparência pública inerentes aos sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória;

VII - incentivo à inovação dos sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória;

VIII - apoio ao empreendedorismo inovador e fomento a ecossistema de inovação tecnológica direcionado aos sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória;

IX - apoio a políticas públicas inerentes aos sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, orientadas por dados e com base em evidências, a fim de subsidiar a tomada de decisão e de melhorar a gestão pública no âmbito do CGTRAN/GV;

X - estímulo à participação de servidores, de estagiários e de colaboradores em suas atividades inerentes aos sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória e

XI - difusão de conhecimento inerentes aos sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória no âmbito da administração pública.

Art. 31 O CGTRAN/GV realizará reuniões trimestrais ordinárias, na última semana do mês, para as suas deliberações, decisões e recomendações, no âmbito das suas respectivas competências, nos termos da Lei Estadual nº 9757/2011, nos termos definidos nos artigos anteriores dessa Portaria.

Parágrafo único. A pauta de reunião será disponibilizada no sítio eletrônico do CGTRAN/GV, com todos os seus elementos e informações, e com acesso a todos os interessados, no prazo de 08 (oito) dias úteis antes da respectiva reunião.

Art. 32 O CGTRAN/GV poderá realizar reuniões extraordinárias, sempre que necessário, para o atendimento de demandas específicas formuladas pelos interessados junto ao CGTRAN/GV, nos termos definidos nos artigos anteriores dessa Portaria.

Parágrafo único. A pauta de reunião extraordinária será disponibilizada no sítio eletrônico do CGTRAN/GV, com todos os seus elementos e informações, e com acesso a todos os interessados, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da respectiva reunião ou, se a matéria for urgente, tão logo possível, após a realização da reunião extraordinária.

Art. 33 As atas, decisões, deliberações e recomendações adotadas nas reuniões do CGTRAN/GV serão disponibilizadas, em seu inteiro teor, no sítio institucional do órgão, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da respectiva reunião.

Art. 34 Antes da deflagração e publicação de medida de impacto significativo, inerente aos sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, o CGTRAN/GV poderá convocar, com antecedência

mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública e/ou consulta pública presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre a medida que pretende realizar, com disponibilização prévia de informações e documentos pertinentes, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Art. 35 O CGTRAN/GV também poderá submeter a iniciativa de medida de impacto significativo, inerente aos sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo de 08 (oito) dias úteis.

Art. 36 As atas, decisões, deliberações e recomendações adotadas, após as respectivas audiências públicas e consultas públicas, serão disponibilizadas, em seu inteiro teor, no sítio institucional do órgão, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da respectiva reunião.

Art. 37 O processo administrativo visando o reequilíbrio econômico e financeiro dos contratos inerentes aos sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, abrangendo o reajustamento, nos termos dos contratos respectivos, observará as seguintes etapas processuais no âmbito do CGTRAN/GV:

I - apresentação de requerimento fundamentado dos prestadores dos serviços públicos de transportes urbanos, demonstrando analiticamente a variação dos custos dos insumos pertinentes aos serviços, nos termos da fórmula paramétrica indicada na cláusula XVI do contrato de concessão, até 20 de dezembro do ano em que se postula o reajustamento, que passará a vigorar no ano seguinte;

II - apreciação do requerimento mencionado no artigo anterior, pelas áreas técnica e jurídica da CETURB/ES, em até 05 (cinco) dias úteis, proferindo-se decisão técnica motivada, acompanhada dos documentos e informações pertinentes, em linguagem acessível aos usuários dos serviços públicos respectivos;

III - adotadas as providências acima previstas, com a manifestação favorável da CETURB/ES sobre o requerimento formulado pelos prestadores do serviço público, será o processo encaminhado para a deliberação do CGTRAN/GV, com a disponibilização prévia e integral dos autos aos conselheiros do CGTRAN/GV, com pelo menos 04 (quatro) dias úteis de antecedência, para apreciação da matéria, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 9757/2011;

IV - adotadas as providências acima, em sendo o caso de deferimento do pedido de reajustamento, deverá ser formalizado o respectivo termo de apostilamento ao contrato, acompanhado da memória técnica dos principais acontecimentos e deliberações a respeito do reajustamento pretendido e/ou deferido.

Art. 38 O processo administrativo visando o reequilíbrio econômico e financeiro dos contratos inerentes aos sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, abrangendo os pedidos de revisão a partir da ocorrência do fato ensejador da necessidade de revisão, nos termos dos contratos respectivos, e sem prejuízo da observância do disposto nos artigos anteriores, em relação às reuniões, audiências e/ou consultas públicas, observará as seguintes etapas processuais no âmbito do CGTRAN/GV:

I - apresentação de requerimento fundamentado dos prestadores dos serviços públicos de transportes

urbanos, ou do Poder Concedente, demonstrando os fatos ensejadores do pedido de revisão contratual ou os estudos técnicos;

II - apreciação do requerimento dos prestadores mencionados no artigo anterior, pela SEMOBI, que decidirá com base em estudo técnico de consultoria previamente contratada para o auxílio na definição dos parâmetros para a apreciação do pedido de revisão contratual;

III - adotadas as providências acima previstas, com a manifestação favorável da SEMOBI sobre o requerimento formulado pelos prestadores do serviço público, ocorrerá a manifestação da SECONT, no prazo de 10 dias corridos, a contar da manifestação técnica da SEMOBI;

IV - adotadas as providências acima previstas, com a manifestação favorável da SEMOBI e da SECONT sobre o requerimento formulado pelos prestadores dos serviços públicos, ocorrerá a manifestação jurídica Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 10 dias corridos, a contar da manifestação da SECONT;

V - superadas as providências acima, encaminhando, em seguida, manifestação técnica fundamentada para a deliberação do CGTRAN/GV, com a disponibilização prévia integral dos autos aos conselheiros do CGTRAN/GV, com pelo menos 08 (oito) dias úteis de antecedência, para apreciação da matéria, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 9757/2011;

VI - adotadas as providências acima, em sendo o caso de deferimento do pedido de reequilíbrio, deverá ser formalizado o respectivo termo aditivo ao contrato, acompanhado da memória técnica dos principais acontecimentos e deliberações a respeito do reequilíbrio pretendido e/ou deferido.

CAPÍTULO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 A virtualização e digitalização dos instrumentos, reuniões, processos administrativos, decisões, deliberações e monitoramentos no âmbito do CGTRAN/GV, preferencialmente por meio do sistema de processo eletrônico do Estado (EDOC's), será feita com o apoio do Instituto de Tecnologia da Informação do Estado do Espírito Santo - ITI/PRODEST, se for necessário o auxílio.

Art. 40 A criação do observatório virtual dos sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória com informações relevantes e em tempo real dos aludidos sistemas, por meio de plataforma eletrônica própria, será feita com o apoio do ITI/PRODEST e do Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN, se for necessário o auxílio.

Art. 41 A criação do laboratório de inovação para os sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória será feita pela SEMOBI, com o apoio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Espírito Santo - FAPES, se for necessário o auxílio.

Art. 42 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO NEY DAMASCENO
PRESIDENTE DO CGTRAN/GV
SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE E
INFRAESTRUTURA

Protocolo 1170504